

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil euros cada, uma de cada um dos sócios João Jorge Ribeiro Gomes Ferreira e Maria de Lurdes Ribeiro Luís Gomes Ferreira.

## 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio João Jorge Ribeiro Gomes Ferreira, já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com uma assinatura.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2007847264

## LISBOA — 2.ª SECÇÃO

KUVI — SGPS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8875/981222; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 51/981222.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação KUVI — SGPS, L.<sup>da</sup>, e a sua sede fica instalada, em Lisboa, na Rua de Alexandre Herculano, 51, 5.º, esquerdo, freguesia de São Mamede.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser; deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor de três milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Albie Investments, LLC; e outra do valor de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Eastal Holdings, Limited.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por quem for eleito em assembleia geral e não é remunerada, salvo deliberação contrária daquela assembleia. Desde já são nomeados gerentes Bernardo Maria Igrejas Horta e Costa, casado, residente na Rua dos Navegantes, 40, 3.º, em Lisboa, e José Carlos Pereira Coutinho de Brito Camacho, casado, residente na Rua de D. João V, 8, rés-do-chão, direito, em Lisboa.

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um procurador com poderes bastantes, e ainda com a assinatura de um procurador mandatado especificamente para o efeito.

3 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente ou procurador bastante.

4 — Os gerentes e procuradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças, avales e letras de favor.

## ARTIGO 5.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios.

2 — A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais, por esta ordem, gozam do direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral e até ao montante de vinte vezes o capital social.

## ARTIGO 7.º

Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer e sejam necessários à boa marcha dos negócios sociais, devendo, porém, a assembleia geral deliberar sobre as condições e juros desses suprimentos.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, sem o consentimento do seu titular, nos seguintes casos:

- Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão da quota;
- Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Incumprimento, pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social e das deliberações sociais.

2 — Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

3 — Salvo a hipótese de acordo, em que prevalecerá o que for ajustado, o valor da amortização poderá ser pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas.

## ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir qualquer modalidade de obrigações, nos termos da lei e nas demais condições que os sócios deliberem.

## ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

## ARTIGO 11.º

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos sócios.

## ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, depois de deduzidas as quantias para reservas ou provisões que a lei estabeleça terão o destino fique os sócios deliberarem em assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, ficam os gerentes autorizados a celebrar os negócios jurídicos de compra de acções e de quotas de sociedades, contrair empréstimos para esse fim, dar garantias, nomeadamente o penhor das acções e quotas, proceder à troca, alienação e oneração dos bens da sociedade e a praticar todos os actos de instalação e desenvolvimento da actividade social, antes do registo definitivo da sociedade.

Está conforme o original.

24 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*.  
3000218351

INFOSISTEMA — SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6125/960214; identificação de pessoa colectiva n.º 503585491; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 26/000323.

Certifico que foi registado o reforço de capital e a alteração total do contrato, cujo contrato passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade mantém a firma INFOSISTEMA — Sistemas Informáticos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Calçada da Pedra, lote J, 4.º, direito, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação, instalação e reparação de equipamentos informáticos e outros, a representação, fabrico, importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos electrónicos, designadamente para

telecomunicações, programas e sistemas informáticos, a realização de projectos e a prestação de serviços de consultadoria e análise nas áreas de electrónica, informática e comunicações.

2 — A sociedade poderá participar em sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Jorge Manuel Gamito Pereira, uma do valor nominal de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Gonçalo José Cardoso Nunes Caeiro, uma do valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio João Marcos Campino Melo Mendes e uma do valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Pedro Moreira Figueira Ortigão.

#### ARTIGO 4.º

1 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

2 — São nomeados gerentes os sócios Jorge Manuel Gamito Pereira e Gonçalo José Cardoso Nunes Caeiro.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — Os sócios Jorge Manuel Gamito Pereira e Gonçalo José Cardoso Nunes Caeiro gozam do direito de preferência na cessão total ou parcial de qualquer quota, sendo dispensado o consentimento da sociedade nas transmissões de quotas a favor destes sócios.

2 — Quando os referidos sócios não exerçam o direito de preferência na cessão de quota, a mesma é livre em relação a outros sócios.

3 — Nos demais casos, a cessão a estranhos carece da autorização da sociedade tomada em assembleia geral, gozando esta e, depois, os demais sócios do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar ou adquirir quota do sócio, independentemente do consentimento deste, nos seguintes casos:

- Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial em que a quota seja objecto de apreensão;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Divórcio de algum dos sócios se a sua quota não lhe for adjudicada na totalidade;
- Por qualquer outra justa causa.

#### ARTIGO 7.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 3000218343

### IVIPOR — SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 43 538/710819; identificação de pessoa colectiva n.º 500142955; inscrições n.ºs 21 e 22; números e data das apresentações: 05 e 06/000317.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade será confiada a um administrador único ou a um conselho de administração composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por um período de quatro anos.

2 — O administrador único e os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas.

3 — O administrador único e os membros do conselho de administração serão ou não remunerados, segundo o que for deliberado em assembleia geral.

4 — O administrador único e os membros do conselho de administração não serão caucionados, excepto se for deliberado o contrário em assembleia geral.

5 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO 6.º

1 — A administração exerce a gestão das actividades da sociedade e tem plenos poderes para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos ou encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores para se ocuparem de certas matérias de administração e, bem assim, da gestão corrente.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador no uso dos poderes delegados pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um mandatário no uso dos poderes conferidos pela administração para a prática de certos e determinados actos.

#### ARTIGO 8.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, que será composto de três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos efectivos e um dos suplentes, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará logo o presidente.

3 — Os membros do conselho fiscal são eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes e ser remunerados nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

4 — A assembleia geral poderá deliberar que a fiscalização da sociedade fique confiada a um fiscal único, nos termos da lei.

Que ainda em execução das deliberações tomadas na citada reunião da assembleia geral, no quadriénio 2000-2004 a administração da sociedade e a respectiva fiscalização são confiados a um administrador único, tendo sido eleito o actual presidente do conselho de administração Albertino Marfins Carvalho, ora outorgante, que foi dispensado de caução e a um fiscal único, tendo sido eleita a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, com sede na Rua de Luciano Cordeiro, 113, 6.º, esquerdo, Lisboa, e eleita como suplente a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Silva Neves e Teresa Marques, SROC n.º 141, representada por Joaquim da Silva Neves, revisor oficial de contas n.º 42, com sede no 6.º direito do n.º 113 da referida Rua de Luciano Cordeiro.

Foi ainda registado o seguinte:

Alteração do contrato:

Artigo aditado: 15.º

#### ARTIGO 15.º

A sociedade poderá participar como sócia em sociedades de responsabilidade limitada com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante simples deliberação do conselho de administração.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 3000218328

### LISBOA — 4.ª SECÇÃO

#### MERCAMAX — CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8972/000403; identificação de pessoa colectiva n.º 504889605; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/000403.